



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 007/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei PMC Nº 007/2021, proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que **“Denomina “Praça dos Poderes” a área pública situada em frente ao prédio do Palácio Municipal.”**

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em questão.

No escopo do Desígnio, o Executivo Municipal denomina a área pública situada em frente ao Prédio do Palácio Municipal, próximo ao Fórum de Cariacica e atual sede do Ministério Público Estadual, como **“Praça dos Poderes”**.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 37003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No que tange a propositura em pauta, e avultoso salientar que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV, que assim se encontra elencado:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

**IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.**

No mesmo Diploma Legal, e importante destacar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

Por fim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste Parlamento, e usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após contendas e questionamento, **opina pela legalidade**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal, sobejando a decisão final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de março de 2021.

---

**ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR  
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Na forma do artigo 91, § 2º do regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

---

**VEREADOR LEI  
SECRETARIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

---

**Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)**



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003600340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.